

## **Presidência do Governo**

### **Resolução do Conselho do Governo n.º 104/2023 de 27 de junho de 2023**

Desde 2017 o Orçamento Participativo tem-se revelado como um instrumento indispensável na evolução da autonomia da Região Autónoma dos Açores, constituindo um exercício pleno de cidadania e de participação democrática, no âmbito de uma autonomia de responsabilização promovida pelo XIII Governo Regional dos Açores.

Os cidadãos açorianos, através do Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores, podem apresentar as suas ideias para a Região Autónoma dos Açores as quais são transpostas em propostas, votadas pelos seus concidadãos, gerando assim novas políticas públicas democraticamente eleitas a executar pelo Governo Regional dos Açores.

Esta ativa participação democrática dos açorianos na decisão de políticas públicas tem-se revelado nas últimas edições do Orçamento Participativo, com destaque para a edição do ano de 2022 da qual resultaram 278 propostas e mais de 15.000 votos numa demonstração exemplar de cidadania por parte da sociedade açoriana.

Estes desenvolvimentos transparecem a enorme adesão dos açorianos a esta forma de democracia participativa e ao seu potencial para assegurar uma maior coesão entre as 9 ilhas do arquipélago dos Açores, sendo necessário garantir, através dos ensinamentos retirados das edições anteriores, a participação de todos os cidadãos nesta sexta edição.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 6 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, o Conselho do Governo resolve:

- 1 – Aprovar, em anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante, os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.
- 2 – Determinar que compete ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública assegurar a operacionalização do Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores.
- 3 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, nas Lajes das Flores, em 20 de junho de 2023. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

## ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

### **Princípios técnicos, metodologia e regras de operacionalização do Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores**

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente anexo estabelece os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis à sexta edição do Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores, doravante designado por OP Açores, no ano de 2023.

#### Artigo 2.º

##### **Objetivos**

São objetivos do OP Açores:

- a) Reforçar a qualidade da democracia, valorizando a democracia participativa no quadro da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;
- b) Envolver os cidadãos nos processos de decisão, promovendo uma participação ativa e informada;
- c) Estimular a coesão económica e social, potenciando o surgimento de projetos que contribuam para o desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores.

### Artigo 3.º

#### **Âmbito territorial**

O OP Açores aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

### Artigo 4.º

#### **Áreas temáticas**

1 – As antepostas admitidas ao OP Açores abrangem, no ano económico de 2023, as áreas das políticas públicas relacionadas com a agricultura, o ambiente, a ciência, a cultura, a educação, a inclusão social, a juventude, o mar e as pescas, a transição digital e o turismo.

2 – A área da juventude subdivide-se em três temas, designadamente, cidadania e intervenção comunitária, promoção de hábitos de vida saudável e desenvolvimento artístico e criativo.

### Artigo 5.º

#### **Âmbito**

O OP Açores integra antepostas de âmbito ilha e de âmbito regional.

### Artigo 6.º

#### **Âmbito ilha**

São admissíveis à categoria de âmbito ilha as antepostas que tenham impacto somente numa das nove ilhas da Região Autónoma dos Açores.

## Artigo 7.º

### **Âmbito regional**

São admissíveis à categoria de âmbito regional as antepostas que tenham impacto em, pelo menos, duas ilhas da Região Autónoma dos Açores, de forma equitativa.

## Artigo 8.º

### **Montante**

1 – O OP Açores dispõe de um montante global de 1.200.000,00 € (um milhão e duzentos mil euros), dos quais 960.000,00 € (novecentos e sessenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito ilha e 240.000,00 € (duzentos e quarenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito regional.

2 – Ao valor do OP Açores destinado a projetos de âmbito ilha devem ser consignados 20% a projetos da área da juventude.

3 – A distribuição do valor do OP Açores por ilha tem por base a fórmula de cálculo prevista no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, concretizando-se da forma seguinte:

- a) 51.000,00 € (cinquenta e um mil euros) para a ilha de Santa Maria;
- b) 340.000,00 € (trezentos e quarenta mil euros) para a ilha de São Miguel;
- c) 178.000,00 € (cento e setenta e oito mil euros) para a ilha Terceira;
- d) 45.500,00 € (quarenta e cinco mil e quinhentos euros) para a ilha Graciosa;
- e) 74.500,00 € (setenta e quatro mil e quinhentos euros) para a ilha de São Jorge;
- f) 104.500,00 € (cento e quatro mil e quinhentos euros) para a ilha do Pico;

g) 77.500,00 € (setenta e sete mil e quinhentos euros) para a ilha do Faial;

h) 57.000,00 € (cinquenta e sete mil euros) para a ilha das Flores;

i) 32.000,00 € (trinta e dois mil euros) para a ilha do Corvo.

### Artigo 9.º

#### **Apresentação das antepropostas**

1 – Podem apresentar antepropostas às áreas temáticas da agricultura, do ambiente, da ciência, da cultura, da educação, da inclusão social, da juventude, do mar e pescas, da transição digital e do turismo, todos os cidadãos com idade igual ou superior a 14 anos, nacionais ou estrangeiros, a residir na Região Autónoma dos Açores.

2 – Podem apresentar antepropostas à área temática da juventude os jovens com idade compreendida entre os 14 e 30 anos, inclusive, nacionais ou estrangeiros, a residir na Região Autónoma dos Açores.

3 – A apresentação de antepropostas é feita, exclusivamente, através da plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt>.

4 – Da anteproposta devem constar os elementos seguintes:

a) Identificação e contactos do proponente e do(s) coproponente(s), se existente(s);

b) Título;

c) Âmbito;

d) Localização;

e) Período de execução, em meses (de carácter não obrigatório);

f) Área temática;

- g) Tema, quando aplicável;
- h) Descrição;
- i) Orçamento (de carácter não obrigatório);
- j) No caso de menores de idade, declaração de autorização de participação do detentor do poder parental, conforme modelo a ser disponibilizado na plataforma;
- k) Declaração, sob compromisso de honra, de enquadramento da idade no escalão etário exigível para apresentação de anteproposta à área temática;
- l) Outra informação relevante (de carácter não obrigatório).

#### Artigo 10.º

#### **Fases**

A sexta edição do OP Açores compreende as fases seguintes:

- a) Fase A – Apresentação de antepropostas na plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt>, entre os meses de outubro de 2023 e fevereiro de 2024, inclusive;
- b) Fase B – Análise técnica das antepropostas, pelos departamentos do Governo Regional dos Açores com competências nas respetivas áreas temáticas das antepropostas apresentadas, e adaptação de antepropostas em propostas, com calendário, modelo de execução e previsão de investimento, de 1 de março a 21 de maio de 2024;
- c) Fase C – Publicitação das listas provisórias de antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação, e período para apresentação de reclamações por parte dos proponentes, entre 22 e 31 de maio de 2024, nos seguintes termos:

- i) 22 de maio – divulgação das listas provisórias, na plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt>, e notificação, por correio eletrónico, a todos os cidadãos promotores;
- ii) 22 a 27 de maio – período para apresentação de reclamações;
- iii) 28 a 31 de maio – apreciação de eventuais reclamações e possíveis retificações de antepropostas.
- d) Fase D – Votação, pelos cidadãos, das propostas disponibilizadas na plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt>, entre 1 de junho a 31 de agosto de 2024, nos seguintes termos:
  - i) 1 de junho – publicação das listas definitivas das antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação e início da votação;
  - ii) 31 de agosto – encerramento da votação.
- e) Fase E – Apresentação pública das propostas vencedoras, conversão das mesmas em projetos e consequente inscrição nos respetivos orçamentos, divulgando-se a avaliação preliminar da sexta edição do OP Açores e dando-se início à preparação da sétima edição, a partir do mês de setembro de 2024.

#### Artigo 11.º

#### **Encontros participativos**

Os encontros participativos são sessões online de debate com os cidadãos, bem como de apresentação das regras que presidem à edição de 2023 do OP Açores.

## Artigo 12.º

### **Análise das antepropostas e adaptação a propostas**

1 – As antepropostas são consideradas elegíveis quando reúnam, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) Incidam sobre as áreas temáticas referidas no artigo 4.º;
- b) Incidam sobre os âmbitos identificados nos artigos 5.º a 7.º;
- c) Sejam claras e pormenorizadas, identificando o modelo de execução e a localização geográfica abrangida, de forma a permitir a respetiva análise técnica.

2 – As antepropostas consideradas elegíveis são analisadas pelas equipas técnicas dos departamentos do Governo Regional dos Açores com competências nas respetivas áreas temáticas e adaptadas a propostas, indicando-se o respetivo orçamento e cronograma de execução.

3 – Cada anteproposta apresentada pelos cidadãos dá origem apenas a uma proposta, não sendo, obrigatoriamente, uma transcrição daquela.

4 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, uma proposta pode incorporar duas ou mais antepropostas apresentadas pelos cidadãos, caso exista semelhança ou complementaridade de conteúdo entre elas.

5 – Da análise técnica das antepropostas resulta uma lista provisória de propostas a submeter à votação, bem como uma lista provisória de antepropostas rejeitadas e respetiva fundamentação, as quais são publicadas na plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt>.

6 – Os proponentes das antepropostas não aceites para adaptação são notificados da não aceitação.

7 – Todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional dos Açores.

8 – O disposto no número anterior não prejudica os direitos de propriedade industrial na execução dos projetos, resultantes das propostas vencedoras.

### Artigo 13.º

#### **CrITÉRIOS de rejeiÇ   de antepropostas**

S  o rejeitadas as antepropostas que se encontram numa das situa   es seguintes:

- a) N  o se enquadrem no   mbito das compet  ncias do Governo Regional dos A  ores;
- b) N  o se enquadrem no   mbito das   reas tem  ticas do OP A  ores no ano 2023, referidas no artigo 4.  ;
- c) Configurem pedidos de apoio ou presta     de servi  os, designadamente por estarem protegidas por direitos de propriedade intelectual;
- d) Contrariem o Programa do XIII Governo Regional dos A  ores;
- e) Contrariem projetos ou programas em curso nas   reas tem  ticas do OP A  ores 2023;
- f) Sejam tecnicamente inexecu  veis;
- g) Sejam gen  ricas ou muito abrangentes, n  o permitindo a sua adapta     a proposta;
- h) Sejam apresentadas por pessoa coletiva ou por pessoa singular em representa     de pessoa coletiva;
- i) No   mbito ilha e na   rea tem  tica da juventude ultrapassem os montantes seguintes:
  - i) 10.200,00    (dez mil e duzentos euros), na ilha de Santa Maria;

ii) 68.000,00 € (sessenta e oito mil euros), na ilha de São Miguel;

iii) 35.600,00 € (trinta e cinco mil e seiscentos euros), na ilha Terceira;

iv) 9.100,00 € (nove mil e cem euros), na ilha Graciosa;

v) 14.900,00 € (catorze mil e novecentos euros), na ilha de São Jorge;

vi) 20.900,00 € (vinte mil e novecentos euros), na ilha do Pico;

vii) 15.500,00 € (quinze mil e quinhentos euros), na ilha do Faial;

viii) 11.400,00 € (onze mil e quatrocentos euros), na ilha das Flores;

ix) 6.400,00 € (seis mil e quatrocentos euros), na ilha do Corvo;

j) No âmbito ilha e nas áreas temáticas da agricultura, do ambiente, da ciência, da cultura, da educação, da inclusão social, do mar e pescas, da transição digital e do turismo, ultrapassem os montantes seguintes:

i) 40.800,00 € (quarenta mil e oitocentos euros), na ilha de Santa Maria;

ii) 163.200,00 € (cento e sessenta e três mil e duzentos euros), na ilha de São Miguel;

iii) 106.800,00 € (cento e seis mil e oitocentos euros), na ilha Terceira;

iv) 36.400,00 € (trinta e seis mil e quatrocentos euros), na ilha Graciosa;

v) 59.600,00 € (cinquenta e nove mil e seiscentos euros), na ilha de São Jorge;

vi) 83.600,00 € (oitenta e três mil e seiscentos euros), na ilha do Pico;

vii) 62.000,00 € (sessenta e dois mil euros), na ilha do Faial;

viii) 45.600,00 € (quarenta e cinco mil e seiscentos euros), na ilha das Flores;

- ix) 25.600,00 € (vinte e cinco mil e seiscentos euros), na ilha do Corvo.
- k) No âmbito ilha tenham impacto em mais do que uma ilha dos Açores;
- l) No âmbito regional:
  - i). Ultrapassem o montante de 240.000,00 € (duzentos e quarenta mil euros);
  - ii). Não tenham impacto em mais do que uma ilha da Região Autónoma dos Açores;
  - iii). Não tenham impacto equitativo entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores.
- m) Se enquadrem na esfera do direito de petição ou configurem iniciativas legislativas.

#### Artigo 14.º

#### **Reclamações**

1 – Os proponentes podem reclamar, dentro do período estabelecido na subalínea ii) da alínea c) do artigo 10.º, das decisões seguintes:

- a) Decisão quanto ao modelo de adaptação de antepostas a propostas;
- b) Decisão de não adaptação de uma anteposta a proposta;
- c) Decisão de rejeição de uma anteposta com fundamento em algum dos critérios previstos no artigo anterior.

2 - As listas definitivas das antepostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação são publicadas na plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt>.

3 - Os proponentes são notificados por correio eletrónico, ou outro meio possível, podendo reclamar nos termos do número um.

## Artigo 15.º

### **Regras aplicáveis à votação**

- 1 – A votação das propostas realiza-se através da plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt> ou através de SMS gratuito, para o número 3838.
- 2 – Através da plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt> podem votar:
  - a) Os cidadãos nacionais a residir na Região Autónoma dos Açores, indicando o respetivo número de identificação civil ou a respetiva chave móvel digital (CMD);
  - b) Os cidadãos estrangeiros a residir na Região Autónoma dos Açores, indicando a respetiva chave móvel digital (CMD).
- 3 – Através de SMS gratuito podem votar os cidadãos nacionais a residir na Região Autónoma dos Açores, indicando o respetivo número de identificação civil.
- 4 – Cada cidadão tem direito a um voto numa proposta de âmbito ilha e a um voto numa proposta de âmbito regional.

## Artigo 16.º

### **Propostas vencedoras e apresentação de resultados**

- 1 – As propostas vencedoras de âmbito ilha são aquelas que recolherem o maior número de votos até perfazer os montantes definidos nas alíneas i) e j) do artigo 13.º.
- 2 – As propostas vencedoras de âmbito regional são aquelas que recolherem o maior número de votos até perfazer o montante definido na subalínea i) da alínea l) do artigo 13.º.
- 3 – Em caso de empate na votação, o critério de desempate é a data e a hora de entrada do último voto em cada uma das propostas a votação, apurando-se a proposta que tiver obtido a votação final em primeiro lugar.

4 – Os resultados das votações são publicados na plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt> e apresentados publicamente.

#### Artigo 17.º

#### **Avaliação**

1 – Apresentadas as propostas vencedoras, é feita uma avaliação da sexta edição do OP Açores, na qual são envolvidos, nomeadamente, os proponentes e as entidades que colaboraram na sua operacionalização.

2 – Os cidadãos são convidados a avaliar a edição de 2023 do OP Açores através de um questionário online.

#### Artigo 18.º

#### **Apoio técnico**

O apoio técnico à operacionalização do OP Açores é assegurado por uma equipa técnica da Estrutura de Missão de Modernização e Reforma da Administração Pública, criada ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 17, de 21 de fevereiro de 2017, e prorrogada ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 25/2021, de 27 de janeiro, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 12, de 27 de janeiro de 2021.

#### Artigo 19.º

#### **Prestação de informação e de esclarecimentos aos cidadãos**

1 – À equipa técnica referida no artigo anterior compete esclarecer, durante todas as fases estabelecidas no artigo 10.º, as questões colocadas pelos cidadãos.

2 – O ponto de situação dos projetos, resultantes das propostas vencedoras, é efetuado de forma regular, nomeadamente através da prestação de informação ao proponente e

aos demais cidadãos interessados, através da sua disponibilização na plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt>.

3 – Para mais informações ou esclarecimentos adicionais pode ser contactada a equipa técnica do OP Açores, através do *e-mail* [op@azores.gov.pt](mailto:op@azores.gov.pt) ou através da Linha Verde de Apoio ao Cidadão do Governo Regional dos Açores – 800 500 501.

#### Artigo 20.º

### **Proteção de dados**

1 – Os dados pessoais recolhidos visam a utilização no âmbito da operacionalização do OP Açores, designadamente em eventuais contactos com os proponentes durante a fase de análise técnica, tendo em vista o esclarecimento das ideias apresentadas, bem como para informar, divulgar e promover o OP Açores junto dos demais cidadãos, mediante prévio consentimento, nas demais fases previstas no artigo 10.º.

2 – O tratamento de dados pessoais posterior é realizado de acordo com o princípio da prossecução do interesse público associado à democracia participativa.

3 – No tratamento de dados pessoais são aplicadas as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sendo notificada a Comissão Nacional de Proteção de Dados em caso de violação de dados pessoais, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação conexa.

#### Artigo 21.º

### **Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos por despacho do membro do Governo Regional dos Açores responsável pela operacionalização do OP Açores.